

LEI Nº 1.732, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.286

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 3 do Anexo I da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO DE MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.732, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
3 -	Bebidas acondicionadas para venda a retalho ou embalagens próprias para venda a consumidor:
3.1 -	Aguardente de cana, de melaço ou cachaça e aguardente composta.
3.2 -	Cervejas, chopes, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 22.01 a 22.03 da NBM/SH, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH, e xarope ou extrato concentrado para refrigerante em máquina <i>pre-mix</i> ou <i>post-mix</i> , classificado na posição 2106.90.10.
3.3 -	Vinhos e sidras, classificados nas posições 2204 e subposição 2206.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.
3.4 -	Bebidas quentes, classificadas na posição 2208 e vermouthes, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.